

II - celebração de convênio entre a instituição de ensino e o órgão ou entidade concedente, onde serão estabelecidos os critérios e a forma de seleção de candidatos ao estágio;

III - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão ou entidade concedente; e

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Art. 8º A realização do estágio, em qualquer das modalidades, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º Do Termo de Compromisso firmado entre o Estado e o estagiário deverá constar, pelo menos:

I - identificação e grau de escolaridade do estagiário, identificação da instituição de ensino e do Agente de Integração;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da unidade em que se realizará o estágio e compatível com o horário escolar, conforme limites abaixo:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos dois anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

V - duração e local do estágio, obedecido no período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da Secretaria de Administração, não sendo permitida a renovação que ultrapasse este período, exceto quando o estagiário for portador de deficiência, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 2008;

VI - adequação às normas curriculares da instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado e o nome do servidor orientador do estagiário, quando se tratar de estágio curricular obrigatório;

VII - obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VIII - obrigação do estagiário de apresentar:

a) relatório sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem cometidas, com periodicidade semestral e no final do período firmado, destinado ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio; e

b) documentação relativa à sua frequência no curso, destinado à Secretaria da Administração, com periodicidade semestral.

IX - assinaturas das partes integrantes:

a) do estagiário;

b) do Secretário de Administração;

c) do Agente de Integração; e

d) da instituição de ensino;

X - condições de desligamento do estagiário; e

XI - menção do convênio ou parceria a que se vincula.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11. O estagiário receberá, a título de bolsa de estágio pela jornada semanal, a importância mensal limitada até 100% do salário mínimo, para o nível superior, e até 80%, para os níveis médio e fundamental.

§ 1º Os valores a que se refere o caput deste artigo serão redefinidos anualmente pelo Conselho de Política Salarial.

§ 2º A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão ou entidade estadual onde se realizará o estágio.

§ 3º É proibida a prestação de horas extras, bem como qualquer tipo de gratificação a estagiários, salvo a concessão de diárias quando em viagens de interesse do órgão ao qual está subordinado, solicitado pelo superior imediato e devidamente autorizado pelo gestor, na forma estabelecida no Decreto nº 12.807, de 15 de outubro de 2007, para os colaboradores eventuais.

§ 4º É proibida a acumulação de cargo público com o exercício de estágio remunerado nos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 12. Ocorrerá o desligamento do estudante estagiário:

I - automaticamente, ao término do estágio ou do curso;

I - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, feita pela unidade na qual realiza o estágio ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer acordo assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio, também consecutivo ou não;

VII - pela interrupção do curso da instituição de ensino à qual pertence o estagiário; ou

VIII - caso o estudante em estágio não obrigatório venha a constituir vínculo de emprego com qualquer entidade pública ou privada.

Art. 13. Cabe à Secretaria Estadual de Administração:

I - selecionar e cadastrar estudantes interessados em realizar estágio no âmbito da Administração Pública estadual;

II - centralizar e controlar os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre os estudantes e o Estado;

III - estabelecer critérios objetivos para a seleção dos estagiários;

IV - manter um banco de estágios organizado por área de formação acadêmica, em condições de atender à demanda dos demais órgãos e entidades;